



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATO N.º 008/2019

TERMO DE CONTRATO N.º 008/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, conforme INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2019.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, n.º 74, bairro Centro, nesta Capital, CNPJ **13.167.804/0001-21**, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **VINICIUS PORTO MENEZES**, brasileiro, maior, capaz, casado, **R.G. N.º 1.029.648/SSP/SE**, **CPF n.º 661.871.845-72**, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Campo do Brito, Edf. Mansão Cristal, Aptº 801, bairro 13 e julho – Cep: 49.015-460, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, Empresa Pública com sede à Rua Campo do Brito, n.º 331 – Bairro 13 de Julho - Aracaju/SE, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.018.171/0001-90 e Inscrição Estadual n.º 27.051.036-2, neste ato representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. **CARLOS FERNANDES DE MELO NETO**, brasileiro, maior, casado, engenheiro civil, inscrito no C.P.F. N.º 661.828.835-53, **R.G. N.º 10269959-SSP/SE**, residente e domiciliado na Rua Flávio M. Prado n.º 91 Bloco B, Apto 702, Bairro Jardins, Aracaju-SE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2019**, que será regido em estrita observância à legislação vigente, especialmente a Lei n.º 8.666/93, pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998 e pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, e às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento contínuo de água potável para atender as necessidades desta Câmara Municipal e suas unidades administrativas, em conformidade com as especificações, quantitativos e demais condições constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por 12 (meses) a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor mensal do presente Contrato fica o valor mensal estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) perfazendo um valor anual estimado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

3.2. Os valores constantes do item anterior são meramente estimativos, podendo variar durante a execução do Contrato, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência deste Contrato;

3.3. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com transporte, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

4.1.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar os serviços objeto deste Contrato para a **CONTRATANTE**, existente na área de abrangência da DESO.

4.1.2. A **CONTRATADA** adotará medidas preventivas para que a ocorrência de interrupção, variações e/ou perturbações sejam as mínimas possíveis.

4.1.3. A **CONTRATADA** poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações da **CONTRATANTE**, no intuito de proteger os seus sistemas, ou terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes de funcionamento anormal de equipamentos e propriedade desta.

4.1.4. Quando a **CONTRATADA** tiver que interromper o fornecimento de água potável para executar conserto ou melhoramentos programados em seus sistemas elétricos ou para executar manutenção preventiva, deverá comunicar à **CONTRATANTE**, diretamente ou através da imprensa, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

4.1.5. Em caso de interrupções de serviço em situação de urgência, a **CONTRATADA** deverá agir o mais rápido e eficientemente possível para o pronto restabelecimento do serviço interrompido, até o máximo de 48 (quarenta e oito) horas de prazo para a solução do problema, contado da interrupção do serviço, salvo se por motivo de força maior, devidamente justificado.

4.1.6. Excepcionalmente, em casos de interrupções acima do prazo estabelecido no item 4.1.4, a **CONTRATADA** deverá formalizar comunicação à **CONTRATANTE**, informando as causas dos problemas ocorridos, bem como as providências que estão sendo tomadas e o prazo para o restabelecimento do fornecimento. Juntas, a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** farão uma avaliação da situação para as providências cabíveis.

4.1.7. Observar, durante a vigência do Contrato, os dispositivos constantes da Lei n.º 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei 11.445, de 05.01.2007.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

4.1.8. Cumprir as Normas do seu Regulamento de Serviços e demais normas regulamentares.

4.2. DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

4.2.1. fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;

4.2.2. dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

4.2.3. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

4.2.4. notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento de água;

4.2.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O fornecimento será feito de acordo com as necessidades desta Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no presente Contrato.

5.1. O seu recebimento se dará de acordo com o disposto no Art. 73, I, “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93.

5.2. A **CONTRATADA** emitirá fatura mensal do fornecimento de água potável, com base nos consumos e nos termos do seu Quadro Tarifário, no endereço da unidade consumidora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, antes da data de vencimento.

5.3. Caberá ao Chefe da Divisão Administrativa, atestar o fornecimento do objeto contratado.

5.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, após o fornecimento do objeto deste Contrato e mediante entrega no Setor de Orçamento da CONTRATANTE, a(s) fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

5.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

5.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual e Municipal, do domicílio sede da **CONTRATADA**;

5.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)- Instituída pela Lei n. 12.440/2011

5.5. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 5.1., mediante cheque nominal emitido pelo Setor de Tesouraria em favor da **CONTRATADA**;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.6.1. Atestação pela CONTRATANTE, com relação ao cumprimento deste Contrato, das faturas emitidas pela CONTRATADA;

5.6.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados nos subitens 5.4.1 a 5.4.4, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.6.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;

5.7. A CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas, nos termos do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta do Orçamento-Programa de 2019 e exercícios seguintes da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo à seguinte classificação:

- a) 010101 Câmara Municipal de Aracaju.
- b) 01.031.0001-2001 Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju.
- c) 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, serão aplicadas à CONTRATADA, as sanções estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e nas demais legislações aplicáveis, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

7.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do fornecimento em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

critério da CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções a que se refere este item, podendo a multa ser cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;

7.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da CONTRATANTE;

7.4. Aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará o seu valor do pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição;

7.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a licitante da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos, que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE;

7.6. Enquanto a licitante não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a CONTRATANTE reterá o seu pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual pode ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

8.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as conseqüências previstas na Cláusula Sétima;

8.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei acima citada;

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei acima referida, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores.

8.4. A CONTRATANTE poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da Inexigibilidade de licitação e rescindir este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da CONTRATADA, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a CONTRATADA for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

8.5. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a CONTRATADA oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Divisão Administrativa da CONTRATANTE;

10.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei n.º 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTES

11.1. O preço a ser pago pela CONTRATANTE será aquele ofertado ao segmento poder público, de acordo com tabela praticada pela CONTRATADA.

11.2. Os preços propostos serão reajustados com base na majoração autorizada pelo órgão competente. De maneira análoga, caso o referido órgão venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE.

11.3. Estima-se, pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 6.000,00(seis mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

12.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

12.1.1 da Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2019;

12.1.2. da proposta da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

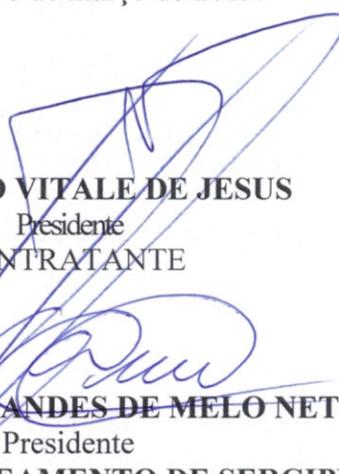
13.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência deste Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo.

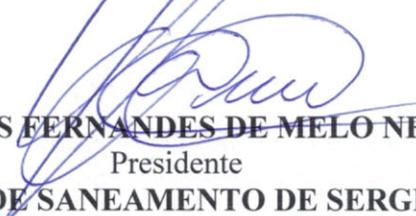
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e concordes, foi o presente Contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Aracaju, 08 de março de 2019.


JOSENITO VITALE DE JESUS
Presidente
CONTRATANTE


CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
Presidente
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO
CONTRATADA


Emerson Batista de Menezes
Assessor Licitações e Contratos
DESO

Testemunhas:

NOME: Leuciana Albuquerque Lima
CPF: 903.942.405-53

NOME: Julaxaneide S. da Conceição
CPF: 784 229 30572